



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Política Social e Serviço Social**

**Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude**

## **A PRECARIEDADE DA INFÂNCIA NO BRASIL: REPRESENTAÇÕES E DESIGUALDADES NO CONTEXTO NEOLIBERAL.**

**VANIA MORALES SIERRA<sup>1</sup>**

**SILENE DE MORAES FREIRE<sup>2</sup>**

### **RESUMO:**

Este ensaio aborda a infância, considerando suas representações em correspondência com as desigualdades que afetam crianças e adolescentes no Brasil. Destaca inicialmente alguns estudos da sociologia da infância. Em seguida, relaciona as suas representações às formas de intervenção e à sua precariedade. Por fim, enfatiza as implicações do neoliberalismo na judicialização da "infância precária".

**Palavras-chaves:** Infância, Precariedade, Intervenção, judicialização e Neoliberalismo

### **ABSTRACT:**

This essay addresses childhood, considering its representations in relation to the inequalities that affect children and adolescents in Brazil. It initially highlights some studies in the sociology of childhood. Next, it relates their representations to forms of intervention and their precariousness. Finally, it emphasizes the implications of neoliberalism in the judicialization of the 'precarious childhood.'

**Keywords:** Childhood; Precarity, Intervention, Judicialization; neoliberalism.

### **1- Introdução**

Os estudos sobre a infância são diversos e abordam temas relacionados com a cultura, classe social, gênero, etnia, nacionalidade etc. A sociologia da infância tem contribuído para difundir a concepção da criança como sujeito ativo e autônomo, mas frequentemente submetido

<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro

<sup>2</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro

às representações que lhes são atribuídas, ao controle institucional e às injustiças das desigualdades sociais.

Neste ensaio, o tema da infância é debatido com objetivo de articular conceitos e teorias relacionados às diferentes formas de intervenção sobre crianças e adolescentes. As representações sociais de crianças e adolescentes são analisadas em correspondência com as desigualdades com relação à proteção social e ao risco de sofrer violação. A racionalidade neoliberal na orientação da política para crianças e adolescentes é criticada em função da sobreposição do objetivo do combate à violação de direitos à promoção ou à prevenção, resultando com isso na intensificação da judicialização da “infância precária”.

## **2- Infância em Debate: concepções, representações e perspectivas**

O trabalho de Ariès (1978) identificou a infância como uma construção social, uma invenção do Ocidente. A consciência da infância pela sociedade, segundo o autor, data do século XVII, e está relacionada a mudanças na cultura. Nesta perspectiva, as famílias foram deixando de seguir os ensinamentos tradicionais para adotar recomendações de profissionais de saúde, produzindo novas práticas educativas. Outros tipos de mediações institucionais, como a escola, a educação religiosa etc., também serviram para distinguir e separar o mundo das crianças do mundo dos adultos. Essa separação trouxe consequências ao longo da história, na medida em que as crianças foram se tornando mais institucionalizadas e, portanto, sujeitas a uma imposição maior de controle e disciplina. O resultado deste processo, segundo Ariès (1978), foi a captura da autonomia da criança sob o pretexto de sua dependência e necessidade de proteção.

Inúmeras críticas têm sido feitas à Ariès (1978) pela adoção de uma perspectiva que concebe a infância de maneira uniforme, sem considerar a diversidade cultural e distinções de classe e raça. De acordo com os estudos recentes sobre crianças, não há uma infância, mas infâncias vivenciadas de diferentes maneiras (Frota, 2007; Cohn, 2015; Tassinari, 2019), segundo a cultura, em diferentes períodos da história (Sarmiento; Pinho, 1997).

Até o século XX, as abordagens sobre a infância não reconheciam a criança como sujeito ativo. Segundo Sirota (2001), os trabalhos sociológicos enfatizavam a socialização, segundo uma perspectiva estrutural-funcionalista, que priorizava as instituições como a família, as escolas e a justiça (Sirota, 2001).

As mudanças com relação à forma passiva da sociedade perceber a criança começaram a se evidenciar a partir da década de 1980. De acordo com Corsaro (2011), a visão passiva da



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

criança elaborada pelo modelo determinista foi predominante no período entre a década de 1950 e 1980. Nesse modelo, a criança é concebida “como um ser passivo que pode contribuir para a manutenção da sociedade e que deve ser controlada pela educação.” (Pires, 2008). Entre as décadas de 1950 e 1960, quando a institucionalização de crianças foi expandida, a socialização se pautava na ideia da introjeção de normas, conforme a teoria funcionalista de Talcott Parsons (Corsaro, 2011).

Outra abordagem constitutiva do modelo determinista surgiu na década de 1970, baseada no pensamento de Pierre Bourdieu. Nesta perspectiva, a criança internaliza disposições mentais, seguindo a tendência de reproduzir as condições sociais e culturais do seu meio social, reforçando com isso as desigualdades sociais. (Bourdieu; Passeron, 1982). As crianças, portanto, tendem a reproduzir padrões de comportamento, mediante a internalização de esquemas de percepção, pensamento e ação que constituem o *habitus*.

Apesar da incorporação do *habitus* na sua socialização, Bourdieu e Passeron (1982) atribuem certa agência à criança pela sua capacidade de interpretar, se adaptar e poder variar os esquemas internalizados, conforme suas experiências em diferentes situações e contextos. Não obstante, nesse processo, mudanças no modo de pensar e de se comportar costumam ser demoradas, pois o *habitus* não é apenas um sistema de disposições estruturantes, já que inclui também o sistema de disposições estruturadas (Bourdieu, 1983).

No Brasil, essa abordagem tem sido estudada na sociologia da educação, devido à relação entre o *habitus* da criança e a educação na escola. Para Bourdieu e Passeron (1982), as chances de êxito nos estudos da criança estão relacionadas ao *habitus*, principalmente aos esquemas incorporados de sua família.

Na sociologia da infância, esta perspectiva tem recebido inúmeras críticas por se basear numa ideia de socialização que “ignora as contribuições infantis para o refinamento e a mudança cultural” (Corsaro, 2011, p. 22). Assim sendo, a criança é concebida “como agente de nenhum papel ativo na mudança cultural” (Pires, 2008).

A vertente que atribui certa agência à criança é o interacionismo simbólico, uma perspectiva que forneceu importante contribuição ao conceber a infância como subcultura (Passerine, 1996; Lepoutre, 1997). Para os interacionistas, as crianças contribuem na construção da realidade mediante as interações desenvolvidas no seu cotidiano. Nessas interações, elas criam e compartilham significados com outras crianças e com adultos, contribuindo para a cultura na qual estão inseridas. (Passerine, 1996)



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

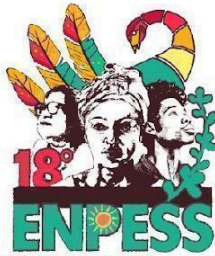
Outros estudos importantes sobre infância foram realizados com foco no desenvolvimento infantil. Seus expoentes são Piaget e Vygotsky que apresentaram perspectivas divergentes neste aspecto. Enquanto Piaget se concentrou sobre os estágios da aprendizagem, nos quais a criança deve progredir à medida que amplia a sua capacidade intelectual; Vygotsky considerou a participação da criança em ações coletivas, como fundamentais para o seu desenvolvimento, entendendo que a criança para lidar com seus problemas cotidianos desenvolve estratégias, a partir da interação com outras pessoas (Corsaro, 2011). Segundo Corsaro (2011), “para Piaget, o desenvolvimento humano é basicamente individualista, enquanto para Vygotsky é essencialmente coletivo” (p. 26).

Sarmento (2005) destaca que a sociologia da infância critica as abordagens do desenvolvimento infantil, porque essas interpretam a criança “de modo independente da construção social das suas condições de existência e das representações e imagens historicamente construídas sobre elas” (p 363).

No Brasil, o debate sobre a infância denunciou os maus tratos das instituições de controle e a situação precária de vida à qual estavam submetidas. A dualidade entre criança e “menor” (Rizzini, Rizzini, 2004), herdada dos antigos códigos de menores, deita raízes na escravidão e perdura.

Apesar da predominância destes estudos sobre crianças, um trabalho de destaque realizado no Brasil é o estudo de Florestan Fernandes (2016), publicado em 1947, intitulado *As “Trocinhas” do Bom Retiro*. A princípio, Fernandes (2016) pensou em estudar o folclore infantil, mas preferiu se concentrar nas brincadeiras infantis a fim de realizar um trabalho sociológico. Fernandes (2016) estudou grupos de crianças, ou seja, “trocinhas” nos bairros de Bom Retiro, Bela Vista, Brás e Pinheiros, em São Paulo. Porém, por causa do rigor científico, o trabalho publicado foi apenas sobre o Bom Retiro. A partir da observação direta das brincadeiras nas ruas, Fernandes (2016) procurou compreender “certos aspectos do comportamento dos imaturos em seus próprios grupos sociais, o desenvolvimento de sua personalidade, obediência a determinadas regras etc., que comumente escapam aos adultos em geral e aos pesquisadores mais afoitos e menos treinados.”(p. 233, 2016). Identificou a cultura infantil como subcultura, definindo-a como o “segmento da cultura total partilhado, de modo exclusivo, pelas crianças que constituem os grupos infantis...”

Nesse estudo, Fernandes (2016) destacou a agência das crianças, abordando a sociabilidade desenvolvida nas ruas, e conseguiu identificar aspectos relacionados com a



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

vizinhança, nacionalidade, raça, etnia, classe social e gênero. Criticou a ideia da imitação por entender que a socialização das crianças não ocorre apenas na família e na escola, mas também nos grupos infantis. Além disso, considerou que, na interação nesses grupos, as crianças partilham valores e aprendem a lidar com as regras das brincadeiras, repassadas pela cultura. Concluiu então que os grupos de pares contribuem para a formação do ser social da criança e para o desenvolvimento da sua personalidade.

Nesse trabalho, Florestan (2016) considerou as crianças como sujeitos ativos, socializados mediante um processo de aquisição de funções estabelecidas na sociedade. Ou seja, nas brincadeiras, as crianças representam as funções exercidas, por exemplo, pela mãe ou pai, não se tratando portanto de mera imitação. Neste sentido, os folguedos expressam a inexistência do isolamento, revelando que as crianças mantêm comunicação e ressignificam o mundo dos adultos.

Outra contribuição brasileira aos estudos da infância é o trabalho de Adorno (1993) sobre trajetórias de crianças punidas, presente na coletânea *O Massacre dos Inocentes: a criança sem infância no Brasil*, organizada por José de Souza Martins. Nesse ensaio, Adorno considera que essas crianças eram punidas duplamente, tanto pela adversidade das condições materiais de existência, devido à carência de alimentação, habitação, saúde, escolarização e lazer etc. quanto pela criminalização de seu comportamento. Isso ocorria porque elas eram “destituídas dos direitos que deviam fazer do seu universo um mundo eminentemente infantil, um mundo onde a realidade e o caráter lúdico da convivência com os outros se encontram entrelaçados em uma unidade indissociável” (Adorno, 1993, p. 185)

Adorno (1993) destaca o modo como os aspectos econômicos e sociais afetam às crianças pobres, submetidas à subnutrição, ao trabalho infantil, às instituições de controle. Essas crianças em geral apresentam baixa escolaridade e podem até abandonar a escola. São sujeitos envolvidos num processo de socialização diferenciado, pois os lugares onde vivenciam a infância são inaceitáveis (trabalho infantil), inadequados (abrigo, internatos) e não funcionam bem (escolas).

### **3- Proteção a Crianças e Adolescentes no Brasil: uma análise baseada na precariedade da infância**

No Brasil, crianças e adolescentes pobres foram classificados como “menores” e submetidos a instituições de controle com objetivo da sua ressocialização. Desde a criação do Serviço de Atendimento ao Menor (SAM- 1941-1964) , posteriormente substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem- 1964-1989), crianças e adolescentes, em geral negros e pobres, passaram a infância e a adolescência em instituições do Estado. Segundo Rizzini, a Funabem, tendo funcionado durante todo o período da ditadura, se encarregou da ressocialização dos “menores”, identificados como “objetos da política social” (Rizzini, Rizzini, 2004). Em todo esse período, sob o pretexto da ressocialização, meninos e meninas foram internados e podem ter permanecido institucionalizados até os 18 anos de idade (Altoé, 1990).

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a política social incorporou a definição de crianças e adolescentes como “sujeitos de direitos”, implicando em uma nova forma de gerenciamento da infância, inclusive diferenciando crianças de adolescentes pela idade. Essa diferença no Brasil não é oriunda de um consenso universal, pois enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define a criança como a pessoa com até doze anos incompletos e insere os adolescentes na faixa entre 12 e 18 (Art.2); a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 considera criança como ser humano com menos de 18 anos.

O Estatuto incorporou a doutrina da proteção integral presente nesta Convenção, incluindo também a ideia da criança como pessoa em desenvolvimento. Desse modo, havia pretensão de romper com a ideia de socialização condizente com o período da institucionalização, para considerar certa autonomia de crianças e adolescentes, com base no respeito aos direitos fundamentais definidos na lei.

Foi necessário um reordenamento institucional que considerasse a autonomia da criança e dos adolescentes, ou seja, eles não poderiam mais ser identificados como objetos, mas como “sujeitos de direitos”. A política assim não seria mais organizada para confiná-los em instituições totais, conforme a definição de Goffman, mas teria de apresentar outra forma de gestão, evitando a sua institucionalização.

Neste sentido, um questionamento com relação à proteção social às crianças passou a ser feito à medida que a defesa e garantia de seus direitos não implicava em criar condições para a sua inserção em espaços de educação, esporte, cultura e lazer. Entendendo as desigualdades sociais como a causa principal dos problemas relacionados à infância, como poderia ser feita uma intervenção capaz de protegê-las, sem alterar as condições de sua existência?





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

De certa forma, os modos de existência infantis expressam os modos de vida objetivos, relacionados ao território, à classe social, à raça, à etnia, bem como às condições de acesso aos serviços públicos. Neste sentido, a maneira como a política social concebe a criança expõe o tipo de intervenção sobre determinados grupos, e não sobre todas as crianças e adolescentes.

Historicamente, o grupo de crianças e adolescentes que mais sofre violação possui um modo de existência precário, sendo frequentemente associado às imagens e representações depreciativas. Essas representações precedem o ECA, pois nem as condições materiais de existência e nem mesmo as representações negativas a eles atribuídas foram substantivamente modificadas. A permanência desse estado que contrapõe crianças “sem infância” (Martins, 1993) à “infância cívica” (Prout, 2010) caracteriza um modo de existência de crianças e adolescentes, que pode ser denominado “infância precária”.

A definição de “infância precária” se baseia na concepção de “vida precária” de Judith Butler (2019). Segundo a autora, o conceito de precariedade apresenta dois sentidos analíticos: de um lado, a precariedade é uma condição universal, pois ninguém está completamente protegido contra a agressão de outra pessoa ou mesmo ao risco de morte; do outro lado, há diferenças entre os grupos sociais que também implicam desigualdades em relação ao risco de sofrer violação. Quer dizer, dependendo do grupo identificado socialmente com a pessoa, ela pode estar mais ou menos vulnerável ao risco de violência. Portanto, aí se encontram as pessoas estigmatizadas, mais expostas ao risco de sofrer violação. Essas pessoas conseqüentemente enfrentam desigualdades com relação ao valor de suas vidas. Como são depreciadas socialmente, frequentemente são consideradas pessoas de pouco ou nenhum valor social.

Relacionar infância e precariedade, nesta perspectiva, implica considerar objetivamente a relação entre os diferentes modos de existência infantis e as condições de acesso aos direitos. Logo, requer avaliar se a criança tem direito à escola, à saúde, a condições dignas de moradia etc. Todavia, não basta que a criança esteja inserida, tendo em vista que a precariedade também remete às formas de sociabilidade nestes espaços que demarcam diferenças nas relações entre elas e delas com adultos. Ou seja, nas relações estabelecidas nos espaços de interação a maneira como as pessoas, adultas ou não, se reportam a determinadas crianças pode revelar uma maior exposição ao risco de agressão física ou simbólica.

É nesse prisma que se pode afirmar a existência de uma “infância precária”, sobretudo porque não basta considerar todas as crianças iguais, visto que há desigualdades em termos de proteção social, referentes às tipos e formas de discriminação que implicam na vulnerabilidade de

determinados grupos sofrerem mais violação de direitos que outros. Podemos citar a especificidade de crianças e adolescentes negros, com deficiência, LGBT, indígenas, quilombolas, etc.

Desse modo, o conceito de “infância precária” está diretamente relacionado com a desigualdade com relação à exposição ao risco de sofrer violação de direitos. Essa questão não é nova. Há um processo histórico de violência protagonizado pela sociedade e pelas instituições do Estado contra crianças e adolescentes negros e pobres, que continuam sendo alvos das políticas do governo, mesmo após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As experiências comuns da “infância precária” expressam a interseção entre raça e classe e gênero. Em geral, são as crianças negras e pobres que já passaram pelo Conselho Tutelar, ingressaram numa instituição de acolhimento (abrigo), foram encaminhadas aos juizados, submetidas ao trabalho infantil, moradoras de periferia, de instituições de acolhimento e do Sinase, etc. Esses processos expressam uma diversidade de formas de violações de direitos em seus itinerários.

Convém destacar que mesmo sendo mais exposta aos riscos de sofrer violação, não é a soma dos riscos que caracteriza a precariedade na infância, mas a expressão de seu modo de existência, considerando a conjunção entre as representações depreciativas e o seu rebaixamento social e econômico. Neste sentido, adquire destaque a política social, em vista da sua omissão diante da “precariedade específica” de crianças e adolescentes.

Nesta perspectiva, este texto se refere ao grupo de crianças e adolescentes que se inserem na política social, a partir de uma articulação entre direito e assistência social, cuja origem remonta aos antigos códigos de menores. Esse grupo etário, frequentemente atendido pelos Conselhos Tutelares, insere-se nos fluxos do Sistema de Garantia de Direitos, como vítima ou agressor, sendo constituído em maioria por crianças e adolescentes que demandam políticas sociais para a efetivação de seus direitos básicos.

#### **4- Os Direitos da Criança e do Adolescente no contexto do neoliberalismo e da Judicialização da “Infância Precária”**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei criada para proteger todas as crianças e adolescentes e superar o Código de Menor de 1979, que se concentrava apenas sobre a criança em “situação irregular”. Alterando completamente o sentido da política, o ECA criou





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

novos instrumentos jurídicos e políticos para a defesa de seus direitos. Incluiu a participação da sociedade civil na formulação e implementação da política para eles e estabeleceu as bases para criação do Sistema de Garantia de Direitos.

Segundo o Estatuto, nenhuma criança pode ser institucionalizada por motivo de pobreza, e todos aqueles que violarem seus direitos poderão responder pelo ato praticado diante de um juiz. Tal procedimento implica em mudança, tendo em vista que a nova legislação para crianças ampliou os tipos de violação, de modo que muitos casos antes não investigados, classificados como “situação irregular”, passaram a ser submetidos aos juizados, sendo o agressor considerado réu. Desde então adquiriu visibilidade na mídia os casos de “violência doméstica” ou “violência intrafamiliar”, dando a impressão de que a violação dos direitos da criança está relacionada principalmente com a família, em geral pobre e negra (Sierra, 2012).

Esses casos não trazem nada de novo. As famílias de crianças e adolescentes já haviam sido consideradas incapazes na criação de seus filhos (Rizzini, Rizzini, 2004). A novidade consiste na forma como o Estado lida com velhos problemas. O Estatuto designou os conselhos tutelares para atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em casos de violação. De certo modo, eles atuam mais após as violações do que no sentido da sua prevenção. Em parte, a influência dos conselhos tutelares na política tem implicações com relação às demandas, visto que o sistema de proteção passou a se organizar para atender os casos de violação de direitos (Sierra, 2012).

Por outro lado, a configuração das políticas para crianças e adolescentes tem se dado num contexto de avanço do neoliberalismo no país, o que implica a redução do orçamento nesta área (Lima, 2013). A tendência da política neste contexto tem sido a concentração sobre os casos de violação, enfraquecendo ao mesmo tempo as políticas de prevenção e promoção social. A forma como o Estado neoliberal opera na política para criança implica a sua intervenção mínima, após a violação de direitos. Com isso a política adquire sentido judiciário, concentrando-se sobre o combate à violação de direitos. Essa tendência, que pode parecer uma necessidade de proteção à criança, expressa o sentido da política neoliberal.

Dardot e Laval (2016) identificam o neoliberalismo como uma nova razão do mundo, não limitada ao econômico, visto que desenvolve um sistema normativo criado para atuar na produção de subjetividades impregnadas da lógica do capital, reproduzidas nas relações sociais em todas as esferas da vida. Essa racionalidade não elimina o Estado, mas o “converte em instrumento para criar a autonomia de mercado” (Castro-Gomez, 2010, p.178)



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Na política da infância, a principal expressão do neoliberalismo é a judicialização da “infância precária”. Este movimento que se originou com a instituição do Código de Menor de 1927, adquiriu um novo sentido a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Portanto, se o “menor” foi submetido a uma racionalidade da política social ligada aos antigos Códigos (1927,1979), com o Estatuto uma nova forma de gestão tem sido exercida sobre a infância.

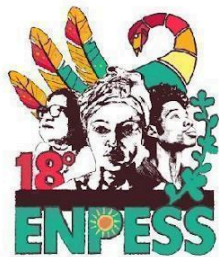
Com o fim da Funabem, novas formas de intervenção foram implantadas para responder ao novo direito. Não sendo mais identificada pela “situação irregular”, após o Estatuto a “precariedade da infância” tem sido relacionada à violação de seus direitos, de modo que a criança passou a se tornar vítima das violações. Neste sentido, a garantia de sua proteção se tornou basicamente a punição do transgressor.

O problema, contudo, é que a punição legal não é suficiente para garantia dos direitos da criança e do adolescente. Por outro lado, ela banaliza o fato das crianças e adolescentes negros e pobres continuarem sendo conduzidos aos juizados ou aos conselhos tutelares para serem encaminhados a uma instituição de acolhimento. Ou seja, em algum momento a vida de crianças e adolescentes de existência precária poderá ser submetida a uma decisão judicial, em nome dos seus próprios interesses.

Nos estudos sobre a judicialização da infância esse conceito é tratado em geral de modo vago, pois a expressão tem mais de um sentido, podendo implicar a defesa de direitos de acesso à saúde, à educação e à assistência social por meio de ação judicial, ao mesmo tempo em que pode significar a submissão da criança às instituições de controle e vigilância como os conselhos tutelares e os juizados.

Considerando o modo como opera a racionalidade neoliberal, a judicialização tem expressado predominantemente o sentido da intervenção dos juizados da infância nas decisões sobre crianças e adolescentes. Como o envolvimento dos juizados na luta pela prevenção e promoção dos direitos da criança não é notório, a visibilidade tem sido sobre o combate à violação de direitos e mesmo assim nos casos de violência doméstica. Dessa forma, o Estado consegue sobrepor o problema da violação à sua omissão na prestação de serviços, dando a impressão de que a “questão da infância” não está enraizada na “questão social”.

Com a mudança de sentido na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a luta dos movimentos organizados para defesa de mudanças no direito, na década de 1980, se enfraquece. Talvez, por isso, as crianças e os adolescentes não se encontrem menos judicializados e nem a



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

precariedade da infância reduzida 34 anos após a promulgação do ECA. Pelo contrário, há estudos que identificam como necropolítica as operações da polícia contra o tráfico, que colocam em risco de morte crianças e adolescentes residentes nas periferias urbanas. (Benício et al., 2018 )

Neste sentido, a concepção de infância precária aproxima-se também do conceito de “vida nua” de Agamben (2002), em vista da banalização e da impunidade que a acompanha os assassinatos de crianças e adolescentes em territórios de pobreza. Para Agamben (2002), a vida nua se caracteriza pela sua redução à materialidade biológica, visto que foi excluída do ordenamento jurídico, tornando-se assim uma vida matável, que pode ser eliminada sem que a responsabilidade pelo ato seja apurada. Consiste numa vida capturada na esfera da soberania, pois se pode matar sem que isso seja considerado homicídio ou sacrifício. (Agamben, 2002).

Apesar de massacres e assassinatos de crianças e adolescentes negros e pobres fazerem parte da história deste país, há uma mudança, visto que, nos dias atuais, o Código Penal tem sido o dispositivo cada vez mais legitimado e praticamente exclusivo de combate à violência. A percepção do outro como inimigo ou ameaça tem favorecido a retomada da percepção dos negros e pobres como “classe perigosa”, num contexto de precarização do trabalho e de destituição dos direitos sociais, tornando as atrocidades contra crianças e adolescentes banais.

A redução destes sujeitos a pessoas ameaçadoras admite a sua exclusão da consideração com o sistema jurídico. Nestes termos, “direitos humanos para humanos direitos” implica na exclusão de certas pessoas da consideração com o sistema jurídico, mesmo que possuam documentos e sejam definidos como “sujeitos de direitos”. Consequentemente, para determinados grupos, a lei praticamente não existe, pois não protege e nem confere segurança.

Por outro lado, não é o Estado que “se senta” no banco dos réus, apesar das decisões judiciais contra os governos nem sempre serem cumpridas. Assim sendo, a proteção à infância tem se concentrado na ideia de punir os agressores, frequentemente reconhecidos como sendo os próprios parentes.

De certo modo, a ênfase sobre a punição do agressor, como uma forma de proteger crianças e adolescentes, ressignifica a questão, pois a racionalidade que tem orientado as ações no sistema de garantia de direitos para crianças parece se pautar sobre a necessidade de combate à violação, como se bastasse recorrer à punição contra o agressor para garantir proteção à criança.

Neste sentido, cabe questionar sobre os direitos dessa criança depois da prisão do agressor. Como estavam seus direitos antes de sofrer violação? Quantos tipos de violação de direitos podem ser identificados em sua trajetória? Trata-se de um problema relacionado à precariedade da infância? De que forma o ECA tem respondido a essas questões?

É neste contexto que o Estado expressa a mudança na forma de gerenciamento da pobreza, ampliando seu aparato repressivo sobre a “infância precária”. A política assim deixa de representar uma busca pela promoção do “bem-estar social” da criança, passando a expressar o sentido de uma cruzada contra o mal, reforçando a antiga ideia sartreana de que “o inferno são os outros”. Desse modo, se durante a Funabem o Estado cometia erros pelos excessos de intervenção, após o Estatuto se reclama da sua ausência e de sua indiferença com a situação em que se encontram crianças e adolescentes.

Ao analisar a judicialização da infância, Sierra (2004) destacou que o Estatuto não iria desjudicializar a infância, pelo contrário a judicialização aumentaria. Contudo, o que se evidencia nos dias atuais não é apenas o aumento da judicialização da infância, mas da judicialização da “infância precária”. Ou seja, é a infância vivenciada a partir de certo modo de existência, em que a sua precariedade é acentuada.

De certo modo, a infância precária é a infância judicializada, pois é aquela que mais necessita das políticas do governo. No contexto de restrição orçamentária em que o mercado adquire centralidade numa sociedade extremamente desigual, as ações voltadas para a “infância” expressam a forma como o Estado procura responder às necessidades da gestão, sobretudo em termos de custo.

Consequentemente, as famílias continuam sendo desqualificadas, em processos de destituição do poder familiar (Pereira, Pizzinato e Arteché, 2024). Além disso, crianças e adolescentes submetidos a processos judiciais vão se tornando parte da gestão de problemas que continuam associando assistência social com a intervenção dos juizados.

Por conseguinte, os dispositivos e mecanismos de controle sobre a “infância precária” exibem a forma como o Estado identifica o problema e responde às demandas de proteção. A vigilância sobre a infância precária tem, portanto, se tornado menos institucional, no sentido de impor o disciplinamento e tornar os corpos dóceis, para ser realizada de maneira múltipla e difusa, podendo ser realizada nos territórios pela ação da polícia, ou ainda por denúncia de alguém ao Conselho Tutelar etc.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Neste sentido, a desinstitucionalização de crianças e adolescentes representa uma inflexão do Estado, que foi se tornando residual na política para infância. Por outro lado, a violência não tem poupado as crianças, pelo contrário, a violação dos direitos de crianças e adolescentes se avolumam, sobretudo em decorrência das privações como a insegurança alimentar, a moradia precária, dificuldades de acesso a medicamentos, exames e internações na Saúde, etc.

Apesar da precariedade da infância ser histórica, ela se evidencia na transição para o novo direito. Nos dias de hoje, mudanças foram introduzidas juridicamente, seguindo outra racionalidade política de proteção à criança associada ao neoliberalismo. Certamente, não tem sido a lógica da proteção integral de seus direitos, mas do Estado residual que comparece apenas no objetivo do combate à violação, após os seus direitos terem sido violados. Assim se prolonga e se aprofunda na sociedade a busca pela solução para problemas estruturais mediante a coerção e a punição, geralmente aplicada às famílias, sem considerar os modos precários de existência.

Ademais, as privações enfrentadas pelas crianças de “infância precária” agravam o conjunto de discriminações às quais estão submetidas. Assim sendo, o que resta a essas crianças e adolescentes são políticas e ações ineficazes, sobretudo pela falta de reconhecimento de sua precariedade histórica. O problema, portanto, adquire complexidade na medida em que não basta a execução de uma política de transferência de renda, sendo necessária também a ampliação do acesso às políticas sociais, devendo ser considerada a forma de sua execução.

A inclusão de conteúdos que reconheçam a diversidade cultural, de raça e de gênero nos currículos de escolas pode se constituir numa estratégia para a redução de sua precariedade. Além disso, os mecanismos da política podem ser remodelados para responder às desigualdades com relação aos riscos de violação.

Neste sentido, o principal desafio dos conselhos de direitos e dos conselhos tutelares torna-se a garantia dos direitos da “infância precária”. Por mais que se diga que o Estatuto foi criado para a defesa dos direitos de todas as crianças e adolescentes, há um determinado grupo no qual são direcionadas as ações de Organizações Não-Governamentais e de governo. Grosso modo, trata-se de crianças e de adolescentes que demandam políticas sociais, porque os pais não podem pagar pelos serviços de proteção social.

Portanto, a responsabilidade do Estado diante da precariedade da infância deve ser cobrada. A individualização da criança é resultado de um processo que inclui a sua inserção em diferentes espaços institucionais, onde determinada sociabilidade se desenvolve e é





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

frequentemente naturalizada. As formas de sociabilidade desenvolvidas nas instituições que estão inseridas expressam relações de hierarquias, lógicas profissionais, conflitos, não isentos de performances antidemocráticas que submetem crianças e adolescentes a constrangimentos que poderiam ser evitados com investimentos na qualificação e formação profissional.

Neste sentido, considerar a “infância precária” exige a formulação de estratégias que visem mudanças institucionais associadas a uma luta mais ampla contra o neoliberalismo. Levando em conta o princípio da equidade, trata-se de iniciativas que incluam mecanismos capazes de associar políticas de redistribuição com outras medidas voltadas à redução de sua precariedade específica. Em grande parte, essas medidas se direcionam aos espaços onde a criança se faz presente. Neste sentido, as escolas têm papel central, como espaço de interação e de formação de identidades.

### **Considerações Finais:**

Este trabalho procurou relacionar as representações da infância com as formas de intervenção ao longo da história. Abordou o fenômeno da “infância precária” como um processo condicionado e durável que envolve o modo de existência precário de crianças e adolescentes depreciados socialmente.

Esse processo desencadeou uma associação entre direito e assistência social até hoje presente. Resultou na intervenção do Poder Judiciário levando a institucionalização de crianças e adolescentes. Com a mudança no direito e a contestação da prática da sua institucionalização, novos mecanismos foram criados para a proteção e a defesa de seus direitos. Não obstante, um novo sentido tem sido dado à sua proteção social, expresso pela concentração no combate à violação de direitos.

No contexto do avanço da política neoliberal, o Estado tem se tornado residual na promoção dos direitos da criança e do adolescente, conferindo à política o sentido de combate às violações. O resultado tem sido a implantação de uma política de parques resultados, em que a atuação dos dispositivos e mecanismos de controle se dá após a violação, como se a punição dos agressores fosse o bastante para assegurar os direitos do ECA.

Como a “infância precária” é formada por crianças e adolescentes apontados como ameaçadoras ou pessoas perigosas, são eles que se tornam mais expostos ao risco de sofrer agressão. Em geral, eles não são reconhecidos como sujeitos de direitos, e o fato de ter seus direitos frequentemente negados reforça a percepção de que não são crianças como as outras,

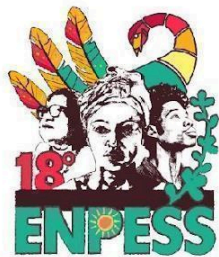


sendo, portanto, mais expostos ao risco de desumanização, mesmo dentro das instituições encarregadas de sua proteção.

Nesta perspectiva, a luta contra a desumanização de crianças e adolescentes se alia à luta pela democracia, compreendendo o reconhecimento da diversidade social, sobretudo na educação, incluindo, além disso, a ampliação de políticas de redistribuição.

### Referências:

- ADORNO, Sergio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, J. (Org.). *O massacre dos inocentes – a criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1993
- ALTOÉ, Sônia. *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão*. Rio de Janeiro: Xenon Ed., 1990;
- ARIÈS, Philippe. *História social da infância e da família*. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer I: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- BENÍCIO, Luís Fernando de Souza, BARROS, João Paulo Pereira, RODRIGUES, Jéssica Silva; SILVA, Dagualberto Barbosa da, LEONARDO, Camila dos Santos, COSTA, Aldemar Ferreira da. Necropolítica e Pesquisa-Intervenção sobre Homicídios de Adolescentes e Jovens em Fortaleza, CE. *Psicol cienc prof*. 2018;38(spe2):192–207.
- BOURDIEU, Pierre. *Le sens pratique*. Paris: Minuit, 1983.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.
- BUTLER, Judith. . 2019. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Trad. Lieber, Andreas. Belo Horizonte: Autêntica. 189 pp.
- CASTRO-GOMEZ, Santiago. *Historia de la gubernamentalidade. Razón de Estado, liberalismo e neoliberalismo em Michel Foucault*. Bogotá, Siglo del Hombre Editores; Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar; Universidad San Tomás de Aquino, 2010.
- CARVALHO, Maria Helena. *Sinase: uma análise crítica da socioeducação*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social: UERJ, 2015.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

COHN, Clarice. (2013). Concepções de infância e infâncias: Um estado da arte da antropologia da criança no Brasil. *Civitas - Revista De Ciências Sociais*, 13(2), 221–244. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.2.15478>

CORSARO, William August. **Sociologia da infância**. Artmed, Porto Alegre, 2011.

DARDOT, Pièrre; LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo – ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo. Boitempo: 2016.

FERNANDES, Florestan. As "trocinhas" do Bom Retiro. *Pro-Posições*, Campinas, SP, v. 15, n. 1, p. 229–250, 2016.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. *Estud. pesqui. psicol.* [online]. 2007, vol.7, n.1. ISSN 1808-4281.

MARTINS, José de Souza (Org.). *O massacre dos inocentes – a criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1993

PIRES, Flavia. (2008). Pesquisando crianças e infância: abordagens teóricas para o estudo das (e com as) crianças. *Cadernos De Campo (São Paulo - 1991)*, 17(17), 133-151.

LEPOUTRE, David. **Coeur de banlieue: Codes, rites, et langages**. Odile Jacob, 1997.

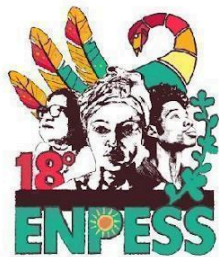
LIMA, Rodrigo Silva. *Orçamento Público dos Abrigos Municipais do Rio de Janeiro: velhos e novos dilemas*. Tese de doutorado. Faculdade de Serviço Social UERJ, 2013.

PASSERINI, Luisa. (1996). A juventude, metáfora da mudança social. Dois debates sobre os jovens: a Itália fascista e os Estados Unidos da década de 1950. In Levi, Giovanni; Schimitt, Jean Claude (Orgs.), *História dos jovens 2: a época contemporânea*. São Paulo, SP: Companhia das Letras. (Trabalho original publicado em 1994).

PEREIRA, Halanderson Raymisson da Silva; PIZZINATO, Adolfo; ARTECHE, Adriane. (2024). A desqualificação das histórias (in)familiares: análise discursiva na suspensão e destituição do poder familiar. *Psicologia USP*, 35.

PINTO, Manuel, SARMENTO, Manuel Jacinto. A criança e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. In: Pinto, Manuel; Sarmento, Manuel Jacinto. (Coords.) *As Crianças contextos e identidades*. Braga: Centro de Estudos da Criança/Universidade do Minho, 1997.

PROUT, Alan. Participação, políticas e as condições da infância em mudança. In: Muller, Fernanda (org). *Infância em Perspectiva: políticas, pesquisas e instituições*. São Paulo, Cortez: 2010. .



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

TASSINARI, Antonella. *Múltiplas Infâncias: o que a criança indígena pode ensinar para quem já foi a escola – ou a sociedade contra a escola*. 33° *Encontro Anual da Anpocs* Caxambu, 2009.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SIERRA, Vânia Morales. *A Judicialização da Infância: a implantação e execução do Estatuto da Criança e do Adolescente nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e Maricá*. Tese de Doutorado. IUPERJ, 2004.

SIERRA, Vânia Morales. *Família: teorias e debates*. São Paulo: Saraiva, 2012.

SIROTA, Régine. *Emergência de uma sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar*. *Cadernos De Pesquisa*, (112), 7–31, 2001.